

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0896

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1882/2015

Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.280 de 04 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Anexo VI da Lei Municipal 1.280 de 04 de fevereiro de 2005, em relação ao cargo de Fiscal Tributário passa a vigor com a seguinte redação:

“CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa unidades técnicas de fiscalização de tributos do tesouro público municipal, elaborando planos, acompanhando e informando processos a fim de contribuir para que a política tributária fiscal do município se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, estadual e regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Efetua lançamento tributário, elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;

Controla e avalia os planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos;

Executa as tarefas de fiscalização de tributos do município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades;

Acompanha a emissão de notas e arrecadação através de notas informativas;

Fiscaliza sorteios, concursos, consórcios, venda e promessa de venda de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular;

Mantém-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas;

Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;

Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: 2º grau completo.

Responsabilidade: por material de expediente”.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod150404

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0896